LEI Nº 3075/2018

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Adotar o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, Instituído e Administrado pela AMM, como Meio Oficial de Comunicação dos Atos Normativos e Administrativos da Câmara Municipal de Lagoa da Prata**."**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), poderá ser um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico poderão substituir quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Poder Legislativo Municipal e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico na Câmara Municipal de Lagoa da Prata deve ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos do Legislativo durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico, relacionados à Câmara Municipal de Lagoa da Prata, são reservados a esta.

Art. 6º Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 8º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 10. A Câmara Municipal de Lagoa da Prata fica autorizada a contribuir para a Associação Mineira de Municípios.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 12. O Poder Legislativo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 01 de março de 2018.

PAULO CÉSAR TEODORO
PREFEITO MUNICIPAL